



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 065/23

Contrato para execução de serviços de instalação de cafeteira, que entre si fazem a **Câmara Municipal de Nova Lima** como **CONTRATANTE** e o microempresendedor Individual **André Elias de Almeida** como **CONTRATADO**; na forma abaixo:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Lima, com sede à Praça Bernardino de Lima, inscrita no CNPJ nº 20.218.574/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente eleito e empossado na forma da Lei o Sr. **THIAGO FELIPE DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 108.628.166-70, brasileiro, residente na cidade de Nova Lima/MG.

CONTRATADO: André Elias de Almeida, com sede à Rua Uberlândia, 24, Bairro Fazenda Benito - Nova Lima/MG - CEP: 34.000-000, Inscrito no CNPJ, sob o nº 20.671.109/0001-68, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. André Elias de Almeida, brasileiro, portador do CPF nº 096.675.266-07, residente na cidade de Nova Lima/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a contratação de empresa para execução de serviços de instalação de cafeteira elétrica, em atendimento ao Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá execução direta, por parte do **CONTRATADO** por preço certo e global, tal como especificado na cláusula quarta, vedado expressamente a transferência ou execução dos serviços a terceiros, obedecido ou estabelecido no art. 6º, inciso VIII, letra "a" da Lei 8.666/93, conforme **Processo Nº 065/2023 - Dispensa Nº 043/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo do presente contrato é de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. Pela prestação do serviço objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o seguinte valor unitário de R\$ 5.560,00 (cinco mil quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará pagamento ao **CONTRATADO** nas seguintes condições:

5.1. O **CONTRATADO** encaminhará a (s) nota fiscal (s) eletrônica juntamente com as certidões de ISS, INSS e FGTS anexadas para a Assessoria de Infraestrutura e Urbanismo, que encaminhará para a Assessoria de Controle Interno para conferência e aceite, e após,

31 3541 5500 - Praça Bernardino de Lima, 229, Centro.
Nova Lima - MG • 34000 279 - cmnovalima.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

remeterá à Assessoria Financeira para pagamento.

5.2. poderá ocorrer o atraso no pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.3. a Administração poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade do **CONTRATADO**, prestação do serviço indevido ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO

6.1. Os valores do presente contrato não serão revistos dentro do prazo aqui avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros na Dotação Orçamentária:

01.031.0001.2013 -Manutenção dos Serviços Gerais
33903900 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33903905 - Serviços Técnicos Profissionais

Parágrafo único. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA - NOTA DE EMPENHO

8.1. Será emitido empenho para o período previsto de duração do contrato no valor de R\$ 5.560,00 (cinco mil quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O **CONTRATADO** é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

9.2. O **CONTRATADO** deverá realizar a prestação do serviço do Contrato de acordo com as exigências e somente estando de posse da Ordem de Serviço.

9.3. O **CONTRATADO** deverá prestar o serviço conforme solicitação da Assessoria de Infraestrutura e Urbanismo. x

9.4. O **CONTRATADO**, desde já, dá ciência de que o serviço executado sem a expressa Ordem de Serviço devidamente autorizada e assinada pela Assessoria de Infraestrutura e Urbanismo, não será objeto de pagamento por parte da **CONTRATANTE**. 2:

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, correspondentes ao serviço executado, nos termos da Cláusula Quinta.

10.2. Credenciar, perante o **CONTRATADO**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços.

10.3. Notificar o **CONTRATADO**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços prestados.

10.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para prestação de serviços do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexequível, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93 sujeitando-a às sanções previstas no artigo 87 da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

11.1. advertência escrita;

11.2. multa correspondente ao valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato/empenho por dia de atraso na entrega do serviço;

11.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

11.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se o **CONTRATADO** à consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

12.3. O não atendimento da ordem de serviço ensejará a rescisão do presente contrato, além das demais penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

12.4. Reconhece o **CONTRATADO**, expressamente, todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

12.5. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 78, VI da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, mediante justificativa formal, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Poderá ainda, ser alterado o presente contrato, nas demais hipóteses e formas previstas no artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. É competente o Foro da Comarca de Nova Lima para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E por assim justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo:

Nova Lima, 15 de setembro de 2023.

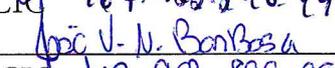

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA
Presidente


ANDRE ELIAS DE ALMEIDA - MEI
André Elias de Almeida

Visto Jurídico: 

Testemunhas: 

CID 967.489.246.49


CID 113.902.896.05

/fnu